

## ASPECTOS GERAIS

Remuneração =

Vencimento + vantagens pecuniárias permanentes.

Retribuição pelo exercício do cargo = valor fixado em lei

- Servidores aposentados = Proventos

**SÚMULA 679 (STF):** "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".

## REGRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- É irredutível.

- Não será menor que o salário mínimo. (o vencimento pode ser menor)

- Nenhum desconto poderá ser feito.

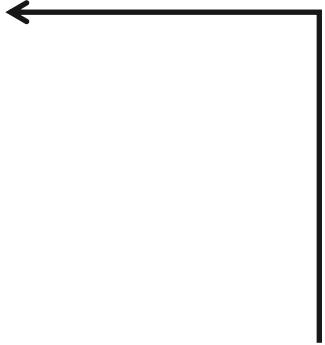
Salvo { imposição legal ou mandado judicial

**NOVIDADE!** o servidor poderá autorizar a consignação em folha (Lei 14.509/22) a favor de terceiros (a critério da Administração e com reposição de custos).

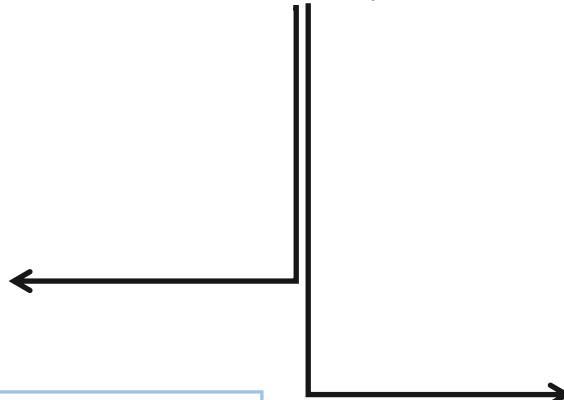
- 5% serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas do cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de seu saque

Vantagens eventuais transitórias não!

ATENÇÃO!



**LEI 8.112/90**  
= REMUNERAÇÃO =



## SERVIDOR EM DÉBITO COM O ERÁRIO

- Servidor ativo, aposentado ou pensionista: Pagamento em até 30 dias, podendo ser parcelado a pedido.

Parcela ≥ 10% da remuneração.

- Se pagamento indevido for no mês anterior, a reposição será imediata. (1 parcela)

- Servidor demitido, exonerado ou que teve sua aposentadoria/disponibilidade cassada: Tem até 60 dias para quitar o débito. (se não, inscreve em dívida ativa)

## RECEBIMENTOS INDEVIDOS

SITUAÇÃO	NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO
Recebimentos decorrentes de decisão administrativa revogada.	Não
Recebimento por decisão judicial transitada em julgado desconstituída por ação rescisória.	Não
Recebimentos por decisão judicial precária revogada.	Sim

**TIPOS**

- Indenização (não integra a remuneração)
- Gratificações } Podem ou não integrar a remuneração
- Adicionais }

**INDENIZAÇÕES**

- = Restituição de despesas realizadas pelo servidor para exercer sua atribuições.

**1. AJUDA DE CUSTO**

- Compensar despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa (a pedido, não!) a ter exercício em nova sede → Mudança de domicílio em caráter permanente.
- Cobre despesas de transporte do servidor e de sua família.
- Servidor cedido para cargo em comissão / função de confiança em outro órgão/entidade → será paga pelo cessionário. (= quem recebe)
- Se o servidor não se apresentar em 30 dias: deverá restituir a ajuda.

**2. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

- Ao servidor que utilizar os próprios meios de locomoção para executar serviços externos.
- Com atribuições próprias do cargo

**LEI 8.112/90**  
= VANTAGENS =

**3. DIÁRIAS**

- Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório.  
= passagens e diárias

1 diária para cada dia de afastamento  
½ diária se não houver pernoite.

- Não é devido se o deslocamento for em uma mesma região metropolitana  
aglomeração urbana  
microrregião

- Se o servidor não sair da sede ou ficar por menos tempo } Deve devolver em até 5 dias

**4. AUXÍLIO-MORADIA**

- = Restituição de despesas com aluguel ou hospedagem de servidor que se mudou para ocupar cargo em comissão/função de confiança
  - Do grupo D.A.S., níveis 4, 5 e 6,  
De natureza especial ou  
De Ministro de Estado
- Limitado a 25% da remuneração.

## RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

**LEI 8.112/90**  
= VANTAGENS =

- Lista exemplificativa na lei 8.112/90:

1. Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

- Ao servidor efetivo que as exerce.

2. Gratificação natalina (é o 13º salário)

- **1/12** da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano ( $\geq 15$  dias = "mês")
- Deve ser paga até dia **20 de dezembro**.
- Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem.
- Se exonerado: recebe proporcionalmente.

3. Gratificação por encargo de curso ou concurso

- Devida ao servidor que, em caráter eventual, atue em:
  - Curso de formação
  - Treinamentos
  - Banca examinadora
  - Concurso público
  - Aplicação de provas...
- Se exercido sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular.
- Não se incorpora ao vencimento/salário.
- Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem

4. Adicional de férias

- **1/3** da remuneração
- **Inclui** as vantagens da função de direção, chefia e assessoramento.

5. Adicional pelo exercício de atividades **insalubres, perigosas ou penosas**.

- Riscos à integridade física
- Em zonas de fronteira ou locais definidos em lei
- Os adicionais de **insalubridade e periculosidade não** podem ser **acumulados**.
- Devem estar sob **permanente controle**.
- Servidoras gestantes/lactantes serão afastadas.

6. Adicional por serviço extraordinário.

- "Hora extra" (situações excepcionais/temporárias)
- Acréscimo de **50%** em relação à hora normal.
- Máximo = **2 horas** por jornada.

7. Adicional noturno.

- Jornada entre **22h e 5h**.
- Acréscimo de **25%** em relação à hora normal.
- Computa-se a hora como **52 minutos e 30 segundos**.

8. Outros relativos ao local/natureza do trabalho.

Substâncias tóxicas ou radioativas